

LEI MUNICIPAL N° 234/98 DE 27 DE AGOSTO DE 1998.

**ESTABELECE PRAZO PARA
PAGAMENTO DECORRENTE DE HORA-
MÁQUINA DE SERVIÇOS PRESTADOS
PELO MUNICÍPIO A AGRICULTORES DE
SANTA TEREZA.**

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito

Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o pagamento de hora-máquina de serviços prestados pelo Município a agricultores de Santa Tereza, mantido o preço da época da realização do serviço.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa
Tereza, aos 27 dias do mês de agosto de 1998.

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI

Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia 27.01.1998.
Assinado em 27.01.1998.
Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo